



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1304/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, visa instituir Férias Docentes, no período de 02 a 31 de Janeiro, e recesso escolar em julho de cada ano para os educadores dos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. Durante o período, o Executivo Municipal proverá, no mínimo, 01(um) polo para o atendimento à criança no perímetro de cada Subprefeitura. Os polos de atendimento têm como objetivo proporcionar às crianças de CEIs e EMEIs atividades recreativas, culturais e de lazer, que serão definidas pelo Poder Público.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, a fim de eliminar equívocos redacionais, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 359/2011

Institui Férias Docentes e Recesso Escolar nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas Férias Docentes, no período de 02 a 31 de janeiro e Recesso Escolar em julho de cada ano, aos educadores dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

§ 1º Durante o período aludido no caput deste artigo o Executivo Municipal proverá, no mínimo, 01 (um) polo para o atendimento à criança no perímetro de cada Subprefeitura.

§ 2º A Administração Municipal deverá prover toda a infraestrutura necessária para o atendimento da demanda de cada polo de atendimento.

Art. 2º Os Polos de atendimento têm como objetivo proporcionar às crianças dos CEIs e EMEIs atividades recreativas, culturais e de lazer, que serão definidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas, recreativas e outras, poderá haver o envolvimento de outras Secretarias para otimização de espaços, tais como clubes da cidade, CEUs e outros.

Art. 3º Os Polos de atendimento contarão com recreacionistas, professores de educação física e oficinairos, que serão contratados temporariamente para execução das atividades no período de Férias Docentes e Recesso Escolar.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais aludidos no caput será conforme a necessidade de cada polo de atendimento à criança.

Art. 4º Esta lei se estende aos educadores das Instituições de Educação Infantil da Administração Indireta, Conveniada e Autárquica que atuam com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/10/2014.

Paulo Fiorilo - PT - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

David Soares - PSD

Jair Tatto - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2014, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.